



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Revogado pelo Dec 8791/98

DECRETO Nº 8.653, DE 07 DE abril DE 1998

Declara aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento denominado PARQUE D. PEDRO I. Bairro São Gonçalo

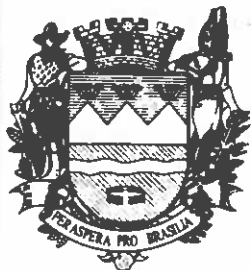
ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 30.837/96.

DECRETA:

ARTIGO 1º - É declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento PARQUE D. PEDRO I. face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto. ficando, desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: "PARQUE D. PEDRO I"
- II - Localização do Loteamento: Bairro São Gonçalo
- III - Denominação do Loteador: INCORPORADORA E IMOBILIARIA INTEGRAL S/A/
- IV - Composição: 7 Quadras e 145 Lotes.
- V - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional Três - ZH3 e Zona Industrial - ZI
- VI - Finalidade do Loteamento: Uso residencial e industrial
- VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
 - a) Áreas destinadas a sistema de circulação: 34.054.42 metros quadrados:
 - b) Áreas destinadas a sistema de lazer: 13.926.76 metros quadrados:
 - c) Áreas destinadas a área institucional: 7.050.47 metros quadrados.

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para execução em 24 (vinte e quatro)



000083

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

meses. foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 30.837/96. devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras e todos os lotes:
- b) Abertura de vias públicas, praças, jardins, áreas paisagísticas e respectiva arborização:
- c) Terraplenagem e Drenagem:
- d) Colocação de guias e sarjetas:
- e) Rede de escoamento de águas pluviais:
- f) Rede de Abastecimento de água potável:
- g) Rede de esgoto sanitário:
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas:
- i) Posteamto e Eletrificação.

ARTIGO 3º - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Offícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados seguintes lotes: lotes 06 a 19 da quadra B, lotes 01 a 07 da quadra C, lotes 01 a 19 da quadra D e 01 a 36 da Quadra E.

ARTIGO 4º - Os imóveis, ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.

ARTIGO 5º - Os lotes 01 a 04 da Quadra A e os lotes 01 a 24 da Quadra B, destinam-se exclusivamente para o Uso Industrial, Comercial e de Serviços.

ARTIGO 6º - Deverá constar do Contrato Padrão a ser depositado no Cartório de Registro de Imóveis local e da Escritura Pública correspondente, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO 7º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da

AM *RAW*



000084

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Prefeitura. para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras. bem como do cumprimento adequado dos projetos.

ARTIGO 8º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes. ao final de sua implantação se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos. inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica

ARTIGO 9º - Integram o presente decreto todos os projetos. memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 30.837/96.

ARTIGO 10 - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

ARTIGO 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté. aos 07 de abril de 1998.
353º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 357º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté. por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL


Arq. LUIZ CARLOS FERREIRA POMPEO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Area Técnico Legislativa. aos 07 de abril de 1998.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA